



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**LEI N° 1732**

**PUBLICADO**

*Edição de 08 / 09 / 09*

*Jornal Boletim Oficial*

*EDIÇÃO N° 240 PÁG. 02*

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação e extinção de gratificações da Secretaria Municipal de Educação, alterando o anexo III da Lei 1141 de 22 de outubro de 1997 e Revoga as Leis 1550 de 19 de junho de 2006, 1664 de 05 de maio de 2008 e dispositivo da Lei 1551 de 19 de junho de 2006.

**“ O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º** – Ficam criadas as GRATIFICAÇÕES na Secretaria Municipal de Educação, alterando o anexo III, disposto na Lei Municipal 1141/97, conforme consta no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Todas as gratificações constantes no anexo I desta Lei serão concedidas a professores efetivos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º e seguintes da Lei 1551 de 19 de junho de 2006.

**Art. 3º** - Ficam extintas todas as funções gratificadas instituídas pelas Leis Municipais 1550 de 19 de junho de 2006, 1551 de 19 de junho de 2006 e 1664 de 05 de maio de 2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 02 de setembro de 2009.**

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Arnoldo Ignácio Giavarina  
Secretario Municipal de Finanças



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### Anexo I

#### TABELA DAS GRATIFICAÇÕES – SME

Ordem	Função	Símbolo	Vagas	Gratificação PMS
I	DIRETOR DE ESCOLA	GF - 1	25	3,2
II	DIRETOR DE ESCOLA (PROFESSOR C/ 2 PADRÓES NO MUNICÍPIO)	GF - 2		0,8
III	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GF - 3	46	3,2
IV	COORDENADOR PEDAGÓGICO (PROFESSOR C/ 2 PADRÓES NO MUNICÍPIO)	GF - 4		0,8
V	DIRETOR DE CMEI	GF - 5	15	0,8
VI	COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	GF - 6	35	1,0
VII	PERÍODO EXTRAORDINÁRIO	GF - 7	80	2,3